



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.743, de 10 de fevereiro de 2026

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 2353/2020 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DISPOR SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, À MEDIDA QUE VAGAREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A lei Municipal 2353/2020 passa a vigorar acrescida dos artigos 65-B, 65-C e 65-D, com a seguinte redação:

Art. 65-B Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Carandaí, relacionados no Anexo X desta Lei.

Art. 65-C A extinção dos cargos prevista no artigo anterior não prejudicará a continuidade dos serviços públicos, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a sua adequada prestação.

Art. 65-D A extinção dos cargos ocorrerá exclusivamente quando se der a vacância, por qualquer das formas legalmente previstas, tais como:

I - aposentadoria;

II - exoneração;

III - demissão;

IV - falecimento;

V - posse em outro cargo inacumulável;

VI - qualquer outro motivo previsto na legislação aplicável. Parágrafo único. Os cargos permanecerão existentes e ocupados enquanto não houver a vacância, assegurados todos os direitos e garantias legais aos servidores atualmente investidos nos respectivos cargos.

Art. 65-E A extinção dos cargos de que trata esta Lei não implicará qualquer prejuízo aos servidores que neles se encontrem investidos, inclusive aos que estejam em estágio probatório, os quais





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

permanecerão no exercício das respectivas atribuições, assegurando-se todos os direitos, prerrogativas e garantias legais, enquanto não ocorrer a vacância na forma prevista no art. 65-D.

Parágrafo único. A estabilidade ou a permanência em estágio probatório não afastam a possibilidade de desligamento do servidor nas hipóteses legalmente previstas, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º O ANEXO X da Lei 2353/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Número de Vagas
Atendente de Saúde	13
Chefe de Serviço de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho	01
Dentista	02
Dentista Remanescente I	02
Dentista Remanescente II	01
Dentista Remanescente III	01
Enfermeiro Remanescente I	01
Médico Remanescente I	02
Médico Remanescente II	01
Médico Remanescente III	02
Médico Remanescente IV	01
Zelador	03
Mecânico de Veículos	01
Mecânico Máquinas e Veículos Pesados	01
Técnico em Biblioteca	02
Auxiliar Cuidador da Casa Lar	04
Auxiliar Administrativo	28
Auxiliar de Distribuição de Merenda Escolar	02
Auxiliar de Serviços Gerais	110
Calceteiro	15
Cirurgião Dentista	06
Médico - 20 horas	01
Médico de Atenção Primária	01
Médico Auditor- 20 horas	01

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código 4QC3R-LZ6RF-TORKQ-G53TQ-RVW70 ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Motorista	83
Pedreiro	08
Porteiro	14

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 10 de fevereiro de 2026

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **4QC3R-LZ6RF-TORKQ-G53TQ-RVW70** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

